

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

**DELIBERAÇÃO Nº 031/2016**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**EM 15 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a regulamentação dos estágios curriculares dos estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, em conformidade com a Lei nº 11788/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 15 de abril de 2016, Ata 073, em conformidade ao contido no processo nº 23116.001902/2016-37,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Para fins do disposto nesta Deliberação considera-se:

**I.** Estagiário: o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação da FURG, inclusive participantes de programas de intercâmbio e estudantes estrangeiros com visto de permanência em vigência, na forma da legislação aplicável.

**II.** Estágio curricular: o ato educativo supervisionado desenvolvido em ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, preparando o estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**III.** Orientador de estágio: o docente da FURG que acompanha efetivamente o estágio e a avaliação do estagiário.

**IV.** Supervisor do estágio: o funcionário do quadro pessoal da parte concedente de estágio, com formação ou experiência na área de formação do estagiário, designado para acompanhar efetivamente até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**V.** Campo de estágio: ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação do estudante.

**Art. 2º** O estágio curricular previsto nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG será obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e do PPC.

**§ 1º** O estágio curricular obrigatório constitui disciplina integrante do currículo e sua carga horária é requisito para a conclusão do curso.

**§ 2º** O estágio curricular não obrigatório constitui atividade opcional prevista no PPC, de caráter complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, e poderá ser acrescida à carga horária total do curso.

**Art. 3º** Compete à FURG celebrar Termo de Compromisso para formalizar a cooperação mútua entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a FURG na realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

**§ 1º** A jornada semanal das atividades acadêmicas regulares, prevista no período letivo, não poderá ser prejudicada pela carga horária de estágio curricular não obrigatório.

**§ 2º** Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatório poderão ser realizados no exterior, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere para tal finalidade, autorizado pela Coordenação do Curso com anuência da PROGRAD e da Assessoria de Relações Internacionais – REINTER.

**Art. 4º** As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do estudante poderão ser equiparadas aos estágios obrigatório e não obrigatório, para fins de equivalência, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso e regulamentado pela Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante- NDE.

Parágrafo único – Compete à Coordenação de Curso analisar e validar as solicitações de equivalências dos estágios.

**Art. 5º** Para a realização dos estágios curriculares obrigatório e não obrigatório, deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

- I. comprovação de matrícula e de frequência regular do estudante no curso, atestada pela Universidade;
- II. celebração de Termo de Compromisso para formalizar a cooperação mútua entre o estudante, a parte concedente do estágio e a FURG;
- III. elaboração de Plano de Trabalho que demonstre a compatibilização entre as atividades previstas no Termo de Compromisso a que se refere o inciso II deste artigo e a área de formação do estudante;
- IV. indicação, pela Unidade Acadêmica, de professor orientador;
- V. indicação, pela parte concedente, de supervisor vinculado ao campo de estágio.

Parágrafo único. A realização de estágio em campos de estágio na própria FURG não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

**Art. 6º** - A orientação de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso, deverá ocorrer mediante:

- I. acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. entrevistas e reuniões;
- III. contato com o supervisor de estágio; e

**IV.** avaliação dos relatórios de atividades.

**§ 1º** Para os estágios obrigatórios dos cursos de Licenciatura, deverão, também, ocorrer visitas ao campo de estágio, regulamentadas pela Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE.

**§ 2º** Para os demais cursos de graduação, poderão ocorrer visitas ao campo de estágio quando disciplinadas pela Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE.

**Art. 7º** O estagiário deverá apresentar ao orientador relatório de atividades periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses, devidamente assinado pelo supervisor.

**Art. 8º** A Universidade poderá conceder bolsas a seus estudantes no campo de estágio curricular não obrigatório na própria FURG.

**§ 1º** As despesas decorrentes da concessão de bolsa de estágio e auxílio transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

**§ 2º** Para fins de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, será considerada a frequência mensal do estudante, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo hipótese de compensação de horário, previamente acordada com o supervisor.

**§ 3º** Poderão ser concedidas bolsas de estágio para estudantes de outra instituição de ensino superior desde que a demanda de um campo de estágio na Universidade não seja contemplada por estudantes da Instituição.

**§ 4º** A seleção do estagiário será efetuada pelo campo de estágio contemplado com a bolsa de estágio, observadas a compatibilidade entre a atividade do estágio e a área de formação do estudante.

**Art. 9º** Os estudantes poderão realizar estágios obrigatórios na FURG em área correspondente a sua formação, regulamentado pela Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante- NDE.

**Art. 10** As bolsas de estágio não obrigatório a que se refere o artigo 8º desta Deliberação serão concedidas para estudantes de graduação:

**I.** com coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco, ou índice equivalente quando estudantes de outra Instituição de Ensino Superior;

**II.** com até uma reprovação por frequência no último período letivo concluído.

**§ 1º** Para fins de manutenção da bolsa de estágio, o estudante deverá atender, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Não é facultada a concessão de bolsas de estágio, de que trata este artigo, para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Monitoria, de atividade de extensão.

**§ 3º** A carga horária da bolsa de estágio concedida pela FURG terá a duração de vinte ou trinta horas semanais.

**Art.11** A duração do estágio não obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O prazo de duração do estágio a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos estudantes portadores de deficiência, considerando Art.11 da Lei nº 11.788.

**Art.12** O desligamento do estudante do estágio não obrigatório ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término de, no máximo, dois anos de estágio;
- II. a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III. em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- IV. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de contrato do estagiário;
- V. pelo cancelamento e/ou trancamento do curso de graduação ou mobilidade acadêmica;
- VI. pela frequência inferior a 75% nas disciplinas obrigatórias do curso durante o período de estágio.

**Art.13** O desligamento do estudante do estágio obrigatório ocorrerá mediante critérios estabelecidos pela Coordenação de Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, observada a Lei nº 11.788/2008.

**Art. 14** Os estágios obrigatório e não obrigatório de estudante de curso de graduação da FURG serão coordenados pela Central de Estágios – FURG, em conjunto com as Unidades Administrativas e Acadêmicas e Coordenações de Curso envolvidas.

Parágrafo único – Enquanto a Central de Estágios não estiver implementada, as Pró-Reitorias de Graduação e de Assuntos Estudantis deverão coordenar as ações referentes ao desenvolvimento dos estágios curriculares.

**Art. 15** Após a publicação desta Deliberação, deverá ser elaborada, conjuntamente pela PRAE, PROGRAD e PROGEP, Instrução Normativa para disciplinar os procedimentos referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE e PROGRAD.

**Art. 17** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA